



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 010/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.258/2023 que dispõe sobre “Revoga o § 2º do Art. 76 e cria o § 2º no Art.97, ambos da Lei. 2.105, de 14 de agosto de 2017, Dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.”

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1.258/2022, vem revogar e alterar a porcentagem prevista de 60% anteriormente para as funções designadas.

2. Fundamentação:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de em discussão tem como objetivo alterar o percentual estabelecido no artigo 97 para as Funções Designadas, sendo essa porcentagem estabelecida por Lei específica onde se estabelecerá os critérios remuneratórios de acordo com a natureza e complexidade de cada função.

As alterações apresentadas são possíveis desde que a criação de gratificações para compensar servidores efetivos pelo desempenho de atividades em regime de dedicação em tempo integral e pelo exercício de chefia de grupos de trabalho, na forma de percentual sobre os vencimentos do servidor. Porém, é necessário que lei em sentido formal estabeleça critérios objetivos para a definição do percentual a ser concedido a cada servidor ou empregado público. Além disso, é vedado o pagamento dessas gratificações a ocupantes de cargos em comissão.

Nesse sentido, essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Claudionor Gonçalves Carrasco, por meio da qual questionou se seria possível a criação de gratificações para compensar servidores efetivos pelo desempenho de atividades em regime de dedicação em tempo integral e pelo exercício de chefia de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



grupos de trabalho. Ele também indagou sobre a possibilidade da criação de cargos comissionados sem requisitos mínimos de escolaridade.

Outrossim para demonstrar a competência do Executivo Municipal para a proposição da matéria em discussão o artigo 28 da Lei Orgânica do Município em claro em dizer que a iniciativa e privativa do Prefeito Municipal.

Nesse diapasão o Projeto de Lei 1259/2023, não apresentou o que requer o artigo 175 do Regimento Interno desta Casa Legiferante, deixando de apresentar a justificativa do comentado PL.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta **desde que observado o artigo 175, inciso VI, do Regimento Interno.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=60E00J8TFP58PVHG>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 60E0-0J8T-FP58-PVHG

